



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO
RUA PROGRESSO, 700 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07901-080
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete da
Prefeita

DECRETO Nº 01“G”/2019
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

REGULAMENTA A LEI N. 2928/2017, DE 24 DE ABRIL DE 2017, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL 3034/2018 DE 12 DE DEZEMBRO 2018, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, INSTITUI E DISCIPLINA O CONTRATO DE GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

CAPÍTULO I
DA QUALIFICAÇÃO

Art. 1º O pedido de qualificação como Organização Social de Saúde será dirigido pela pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que preencha os requisitos dos artigos 2º, 3º e 4º, da Lei Municipal nº 2928/2017, de 24 de abril de 2017, ao Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato por meio do preenchimento de requerimento escrito e apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- I - Estatuto registrado;
- II - Ata de eleição dos membros atuais do Conselho de Administração e da Diretoria;
- III - Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício anterior;
- IV - Declaração de do imposto de renda/ ECD;
- V - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VI - Declaração de que os membros eleitos ou indicados para compor o conselho não são:
 - a) Parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Deputados Estaduais ou Federais;
 - b) Servidores públicos detentores de cargo de provimento em comissão, função comissionada ou gratificada no âmbito do poder público municipal.

VII—Declaração de que a entidade é idônea judicial e administrativa.

Art. 2º O responsável pela outorga da qualificação deverá verificar:

- I - Se a entidade tem finalidade dirigida à saúde;
- II- A adequação dos documentos citados no artigo anterior com os dispostos nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº. 2928/2017;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

RUA PROGRESSO, 700 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07901-080

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete da
Prefeita

III - Se o estatuto obedece aos requisitos dos artigos. 2º, 3º, e 4º da Lei Municipal n. 2928/2017 e aos artigos. 45 a 61 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;

IV - Na ata de eleição da diretoria, se é o representante legal que está solicitando a qualificação;

V - Se foram regularmente apresentados os documentos previstos no art. 1º deste decreto.

Parágrafo único. No caso de Associação Civil, com vistas à adequação à Lei n. 10.406, de 2002, devem constar no Estatuto como competências privativas:

I - Da Assembléia Geral:

- a) destituir administradores, observada manifestação favorável prévia do Conselho de Administração para os membros da Diretoria;
- b) alterar o presente Estatuto, observada manifestação favorável prévia do Conselho de Administração;

c) deliberar sobre a dissolução da entidade, observada manifestação favorável prévia do Conselho de Administração;

II - Do Conselho de Administração:

- a) deliberar e dispor sobre a alteração do estatuto e a dissolução da entidade por no mínimo, de dois terços de seus membros, e propor à Assembleia Geral;

b) designar os membros da Diretoria e propor a sua destituição à Assembleia Geral.

Art. 3º A qualificação como Organização Social de Saúde terá prazo de validade de 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º . Após o prazo previsto no caput a entidade deverá solicitar a renovação de sua qualificação.

Parágrafo 2º. Para a renovação da qualificação a entidade deverá apresentar os documentos solicitados nos incisos I a VII, do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo 3º O responsável pela outorga da renovação da qualificação deverá observar o disposto nos incisos I a V do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º O Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, após o recebimento do requerimento, terá o prazo de até 20 (vinte) dias para deferir ou não o pedido de qualificação ou renovação da qualificação. Os pedidos deverão ser publicados através das vias de comunicação dos atos oficiais do Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias da decisão.

Parágrafo 1º No caso de deferimento, o Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, encaminhará o deferimento para o Gabinete da Prefeita que emitirá, no prazo de até 5 (cinco) dias da decisão, o Decreto Municipal qualificando a requerente como Organização Social de Saúde no Município de Francisco Morato.

Parágrafo 2º Em caso de indeferimento, deverão constar da publicação as razões pelas quais foi denegado o pedido.

Parágrafo 3º A pessoa jurídica sem fins lucrativos que tiver seu pedido de qualificação ou de renovação de qualificação indeferido

ε A paul



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

RUA PROGRESSO, 700 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07901-080

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete da
Prefeita

poderá reapresentá-lo em até 90 dias do ato de publicação do indeferimento.

Parágrafo 4º A qualificação sempre incidirá sobre a matriz de entidade privada sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 5º Qualquer cidadão, vedado o anonimato e respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, desde que amparado por evidências de erro ou fraude, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação como Organização Social de Saúde.

Parágrafo único. A perda da qualificação dar-se-á por ato da Prefeita Municipal, mediante decisão proferida em processo administrativo, instaurado no Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, de ofício ou a pedido do interessado, ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, nos quais serão assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 6º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, ou renovação da mesma, deverá ser comunicada à Superintendência do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato acompanhada de justificativa, sob pena de cancelamento da qualificação.

CAPÍTULO III DO CONTRATO DE GESTÃO DO INSTRUMENTO E DA CELEBRAÇÃO

Art. 7º Poderá ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações Sociais de Saúde, contrato de gestão destinado à formação de vínculo de parceria entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de saúde, conforme previsto no art. 5º da Lei Municipal n. 2928/2017.

Parágrafo 1º O Serviço de Saúde de Francisco Morato firmará o contrato de gestão, do qual constarão os direitos, as responsabilidades e as obrigações das partes e os preceitos descritas no art. 7º da Lei Municipal n. 2928/2017.

Parágrafo 2º O contrato de gestão, deverá ser assinado pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Superintendente Municipal de Saúde, vedada a delegação de competência para esse fim.

Parágrafo 3º O contrato de gestão sempre será celebrado com a filial constituída no Município de Francisco Morato para o projeto ao qual foi vencedora.

Parágrafo 4º A execução do contrato de gestão deverá ser realizada por filial sediada no Município de Francisco Morato, devendo ser uma para cada unidade.

Parágrafo 5º O prazo de duração do contrato de gestão não poderá ser indeterminado ou superior aos limites previstos em lei.

Parágrafo 6º Não serão objeto de contrato de

e A. Moura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO
RUA PROGRESSO, 700 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07901-080
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete da
Prefeita

gestão as atividades exclusivas de estado, incluindo a formulação e supervisão de políticas públicas, o exercício de poder de polícia, tais como: regulamentação, fiscalização e controle.

Art. 8º A Superintendência do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, poderá verificar previamente à celebração do contrato de gestão:

I - O efetivo funcionamento da Organização Social de Saúde;

II - Os documentos comprobatórios que ensejaram sua qualificação;

III - As certidões negativas federais, estaduais e municipais; ou

IV - o exercício pela Organização Social de Saúde de gestão de unidade de assistência à saúde própria ou de terceiros.

Art. 9º É vedada a celebração de contrato de gestão com Organizações Sociais de Saúde que tenham, nos últimos 5 (cinco) anos, em suas relações anteriores com o Poder Público, incorrido em descumprimento injustificado do objeto ou prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse, contratos de gestão, termo de fomento, termo de colaboração, contratos de prestação de serviços, ou outros instrumentos similares, identificados e penalizados em âmbito administrativo ou judicial.

Art. 10 O contrato de gestão deverá ser publicado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua assinatura, pelo Poder Público:

I - em extrato, no instrumento de publicação dos atos oficiais do Município;

II - na íntegra, na rede mundial de computadores - internet no Portal do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato ou da Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se a todos os termos aditivos.

Art. 11. É possível a vigência simultânea de mais de um contrato de gestão.

DO ADITIVO E DA RENOVAÇÃO

Art. 12. O contrato de gestão vigente, nos termos da Lei Municipal nº 2928/2017, poderá ser alterado ou prorrogado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo, até o limite de previsto no Art.57 inc. II da Lei 8666/1993.

Parágrafo 1º A celebração de termo aditivo ao contrato de gestão deverá ser precedida de apresentação de justificativa pelo Poder Público;

Parágrafo 2º . O Poder Público poderá celebrar termos aditivos ao contrato de gestão desde que o objeto seja no mesmo nível de atenção à saúde;

Parágrafo 3º Entende-se nível de atenção à saúde,

e *Hand*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

RUA PROGRESSO, 700 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07901-080

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete da
Prefeita

previstos no Parágrafo 2º, como:

I - Secundário as Clínicas as Residências Terapêuticas e de Reabilitação, Unidades de Pronto Atendimento, bem como Hospitais Escolas, onde são realizados procedimentos de intervenção assim como tratamentos a casos crônicos e agudos de doenças;

II - Terciários os Hospitais de Grande Porte, sejam mantidos pelo estado seja pela rede privada, onde são realizadas manobras mais invasivas e de maior risco à vida, bem como são realizadas condutas de manutenção dos sinais vitais, como suporte básico à vida;

Parágrafo 4º - Os termos aditivos previstos no Parágrafo 2º não terão limites de valor ou quantidade e não requererão novos chamamentos públicos ou processo seletivo de projetos.

Art. 13. O contrato de gestão poderá prever a sua renovação, por igual período do instrumento original, sempre através de termo aditivo de prorrogação.

Parágrafo 1º O Na hipótese de aditamento para prorrogação da vigência, as partes deverão definir as novas ações e metas, bem como os novos prazos e custos envolvidos, com possibilidade de utilização de saldo remanescente, se houver, ou realização de novos aportes.

Parágrafo 2º Para o cálculo do saldo remanescente, devem ser deduzidos os valores referentes a todos os provisionamentos, inclusive aqueles trabalhistas, obrigatoriamente previstos em lei, com os devidos rendimentos decorrentes de aplicações financeiras destes recursos.

Parágrafo 3º As despesas previstas no contrato de gestão e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento e a formalização de nova data de término serão consideradas como legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

DA CESSÃO

Art. 14. Não será permitido a cessão parcial ou total do contrato de gestão

DO ENCERRAMENTO OU RESCISÃO

Art. 15. Quando do encerramento ou rescisão do contrato de gestão, serão devolvidos ao Poder Público:

I - saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e das arrecadadas diretamente pela Organização Social de Saúde em função da existência do contrato de gestão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o término das atividades, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato;

II - estoques de materiais de consumo medicamentos, médico-hospitalares, órteses e próteses, materiais especiais e outros;

€ A sub



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

RUA PROGRESSO, 700 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07901-080

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete da
Prefeita

III - bens e equipamentos destinados às Organizações Sociais de Saúde, adquiridos com recursos do contrato de gestão com o Município ou adquiridos diretamente pela entidade em função da existência do contrato de gestão;

IV - bens móveis e imóveis destinados às Organizações Sociais de Saúde, adquiridos com recursos do contrato de gestão Município ou adquiridos diretamente pela entidade em função da existência do contrato de gestão;

V - Servidores públicos cedidos.

Art. 16. Em caso de rescisão unilateral do contrato de gestão pelo Poder Público são devidas, todas as verbas rescisórias de pessoal e de contratos com terceiros e indenizatórias, até o limite dos créditos remanescentes em favor da Organização Social de Saúde.

Parágrafo único. Não se incluem nas verbas rescisórias, de pessoal e de contratos com terceiros, e indenizatórias previstas no caput as que decorram de má gestão, culpa ou dolo da Organização Social de Saúde ou de seus administradores e fornecedores.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO DA ENTIDADE PARA CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO

Art. 17. O Poder Público dará publicidade, mediante edital de chamamento público, da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 9º, da Lei Municipal nº 2928/2017.

Art. 18. A celebração do contrato de gestão será precedida de seleção de Organização Social de Saúde que se dará da seguinte forma:

I - Chamamento público para manifestação de interesse;

II - Processo de Seleção do Projeto apresentado, da entidade qualificada e interessada em celebrar o contrato de gestão.

Art. 19. A seleção da entidade será realizada observados:

I - Os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência e probidade administrativa;

II - O princípio do julgamento objetivo;

III - O julgamento das propostas feito de acordo com os critérios fixados no edital;

IV - a igualdade de condições entre todas as Organizações Sociais de Saúde que manifestaram interesse;

V - a garantia ao contraditório e a ampla defesa.

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 20. A formalização do contrato de gestão será precedida necessariamente da publicação, no instrumento de publicação dos atos

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

RUA PROGRESSO, 700 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07901-080

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete da
Prefeita

oficiais do Município, de edital de chamamento público, do qual constarão:

I – Objeto da parceria que o Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser promovidas e ou fomentadas e os respectivos equipamentos e serviços; e

II - outras informações julgadas pertinentes.

Parágrafo 1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo e de outras formas de divulgação, o Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato deverá providenciar o envio do chamamento público para as Organizações Sociais de Saúde qualificadas para atuação na área objeto da parceria, bem como comprovar o seu efetivo recebimento.

Parágrafo 2º O prazo das Entidades para manifestação de interesse em celebrar contrato de gestão será de 7 (sete) dias úteis da publicação do edital de chamamento público no instrumento de publicação dos atos oficiais do Município.

Art. 21. Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais de Saúde qualificadas na forma da Lei Municipal nº. 2928/2017, o Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato poderá repetir o chamamento público quantas vezes forem necessárias.

Art. 22. Na hipótese de uma única Organização Social de Saúde manifestar interesse na formalização do contrato de gestão objeto do chamamento público, ficará dispensado a realização de processo seletivo de projetos.

Parágrafo único. O prazo para apresentação de programas de trabalho, no caso de apenas uma Organização Social de Saúde manifestar interesse em celebrar contrato de gestão, é de 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado do chamamento pelo Poder Público.

DO PROCESSO SELETIVO DE PROJETOS

Art. 23. Quando mais de uma entidade qualificada como Organização Social de Saúde manifestar expressamente interesse em prestar o serviço objeto da parceria na mesma unidade administrativa, a celebração do contrato de gestão será precedida de Processo seletivo de projetos.

Parágrafo único. Do Processo seletivo de projetos poderão participar exclusivamente as Organizações Sociais de Saúde qualificadas que manifestaram interesse.

Art. 24. A escolha da Organização Social de Saúde para a celebração do contrato de gestão deverá ser feita por meio de publicação de edital do processo seletivo de projetos pelo Poder Público.

Parágrafo único: Deverá ser dada publicidade ao processo seletivo de projetos, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial na internet do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato ou da Prefeitura Municipal de Francisco Morato e, em extrato, no instrumento de publicação dos atos oficiais do Município.

Art. 25. Para a realização do processo seletivo de

e A paula



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

RUA PROGRESSO, 700 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07901-080

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete da
Prefeita

projetos, o Poder Público deverá preparar, com clareza, objetividade e detalhamento, a especificação técnica do bem, da atividade, do projeto, da obra ou do serviço a ser obtido ou realizado por meio do contrato de gestão.

Art. 26. Do edital do Processo seletivo de projetos deverão constar, no mínimo, informações sobre:

I - prazos, condições e forma de apresentação das propostas;

II - especificações técnicas do objeto do contrato de gestão, incluindo, descrição detalhada da atividade, bem como os bens e equipamentos a serem destinados para esse fim, bem como de todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto da parceria;

III - critérios de seleção e julgamento das propostas;

IV - datas para apresentação de propostas;

V - local de apresentação de propostas;

VI - datas do julgamento e data provável de celebração do contrato de gestão;

VII - valor máximo a ser desembolsado;

VIII - outros requisitos, conforme cada objeto, definidos pelo Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Parágrafo único. O prazo das organizações sociais de saúde para apresentar programa de trabalho, no caso de Processo seletivo de projetos, são 30 (trinta) dias da data de publicação do edital.

Art. 27. Na seleção e no julgamento dos programas de trabalho, levar-se-ão em conta:

I - o mérito intrínseco e adequação ao edital do programa de trabalho apresentado;

II - a capacidade técnica e operacional da candidata;

III - a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;

IV - o ajustamento da proposta de trabalho às especificações técnicas;

V - a regularidade jurídica e institucional da Organização Social de Saúde;

VI - Da análise dos documentos referidos no art. 35, deste Decreto.

Art. 28. Obedecidos os princípios da administração pública, são inaceitáveis como critério de seleção, de desqualificação ou pontuação:

I - o local do domicílio da Organização Social de Saúde ou a exigência de experiência de trabalho da organização fora do âmbito do Estado de São Paulo;

II - a obrigatoriedade de consórcio ou associação com entidades sediadas na localidade onde deverá ser celebrado o contrato de gestão;

III - o volume de contrapartida ou qualquer outro benefício oferecido pela Organização Social de Saúde.

€ A Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO
RUA PROGRESSO, 700 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07901-080
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete da
Prefeita

Art. 29. O julgamento será realizado sobre o conjunto das propostas das Organizações Sociais de Saúde, não sendo aceitos como critérios de julgamento os aspectos jurídicos, administrativos, técnicos ou operacionais não estipulados no edital Processo seletivo.

Art. 30. O Titular do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato designará a Comissão Especial de Seleção julgadora do processo seletivo de projeto, que será composta, no mínimo, por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles designado como seu presidente.

Parágrafo 1º O trabalho na comissão não será remunerado.

Parágrafo 2º O Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato deverá instruir a comissão especial de seleção sobre a pontuação pertinente a cada item da proposta ou projeto.

Parágrafo 3º A Comissão Especial de Seleção, classificará as propostas das Organizações Sociais de Saúde obedecendo os critérios estabelecidos neste Decreto e no edital.

Art. 31. Compete à Comissão Especial de Seleção:

I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo seletivo de projeto;

II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social de Saúde vencedora do processo seletivo de projeto;

III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo seletivo de projeto e processar os recursos;

IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, ou requerer a realização, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Art. 32. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo seletivo de projeto no instrumento de publicação dos atos oficiais do Município.

Parágrafo 1º Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais Organizações Sociais de Saúde proponentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação relativa à interposição do recurso.

Parágrafo 2º No mesmo prazo, a Comissão Especial de Seleção manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão do titular do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Art. 33. Após o julgamento definitivo das propostas, inclusive dos eventuais recursos, a Comissão Especial de Seleção apresentará, na presença dos concorrentes, os resultados de seu trabalho, indicando os aprovados.

Handwritten signatures and initials:
c A morato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

RUA PROGRESSO, 700 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07901-080

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete da
Prefeita

Parágrafo 1º O Poder Público:

I - não examinará recursos administrativos contra as decisões da comissão julgadora, além do previsto no art. 32;

II - não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do processo seletivo de projeto nem celebrar outros contratos de gestão, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado.

Parágrafo 2º Após o anúncio público do resultado do processo seletivo de projeto, o Superintendente do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato homologará, sendo a celebração do contrato de gestão pela ordem de classificação dos aprovados.

DA APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE TRABALHO

Art. 34. Os programas de trabalho apresentados pelas Organizações Sociais de Saúde deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como:

I - especificação do programa de trabalho proposto, inclusive cronograma;

II - detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho;

III - definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos e cronograma de execução;

IV - definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;

V - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e de satisfatória situação econômico-financeira da entidade;

VI - comprovação de experiência técnica para desempenho das atividades previstas no contrato de gestão.

Art. 35. Sem prejuízo do cumprimento das exigências contidas no edital do processo seletivo de projeto, as Organizações Sociais de Saúde deverão, ainda, apresentar a seguinte documentação:

I - Certidões negativas de Débitos com a fazenda Federal, Estadual e municipal, FGTS e certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

II - declaração de idoneidade da Organização Social de Saúde;

III - declaração da Organização Social de Saúde de que não cumpre as sanções previstas neste Decreto e nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 2003;

IV - comprovante da última alteração de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

V - relatório de execução de atividades sociais do exercício e do exercício anterior;

VI - demonstração de resultados do exercício e do exercício anterior;

e  



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

RUA PROGRESSO, 700 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07901-080

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete da
Prefeita

anterior;

recursos;

social;

X - certidões negativas de débitos da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), de Débitos Trabalhistas (Tribunal Superior do Trabalho), e, conforme a natureza da atividade, do Estado de São Paulo e do Município de Francisco Morato;

XI - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

XII - parecer e relatório de auditoria nos termos do art. 45 deste Decreto, se for o caso.

CAPÍTULO V
DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 36. Poderá ser destinado à Organização Social de Saúde mediante contrato de gestão as seguintes modalidades de fomento:

I - Repasse de recursos financeiros;

II - Cessão de patrimônio;

III - Cessão de pessoal, com ônus a origem.

Parágrafo único: As Organizações Sociais de Saúde, como forma de fomento às suas atividades sociais, ficam declaradas, para todos os efeitos legais, como de interesse social e de utilidade pública, independente da celebração do contrato de gestão.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 37. Às Organizações Sociais de Saúde com contrato de gestão em vigor poderão ser destinados recursos orçamentários e financeiros.

Art. 38. A liberação de recursos financeiros necessários à execução do contrato de gestão far-se-á em conta bancária única e específica, obrigando-se a Organização Social de Saúde a exclusivamente nela movimentar os recursos financeiros referentes ao contrato de gestão.

Parágrafo único. A liberação de recursos de que trata o caput obedecerá ao cronograma de desembolso e às demais disposições constantes do contrato de gestão, salvo se autorizada sua liberação em parcela única.

Art. 39. Os recursos repassados pelo Poder Público à Organização Social de Saúde, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de liquidez imediata e composta majoritariamente por títulos públicos, quando não forem utilizados nos 30 (trinta) dias subsequentes à liberação.

Parágrafo 1º As receitas financeiras auferidas na forma do caput, bem como as receitas arrecadadas diretamente pela Organização Social de Saúde em função da existência do contrato de gestão, serão

e A. J. M. B.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

RUA PROGRESSO, 700 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07901-080

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete da
Prefeita

obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto do contrato de gestão, devendo constar das prestações de contas anuais e de encerramento.

Parágrafo 2º Ainda que não sejam oriundas diretamente do Tesouro Municipal, as receitas arrecadadas pela Organização Social de Saúde em função da existência do contrato de gestão deverão obedecer, em sua aplicação, ao regulamento próprio de compras e contratações.

Parágrafo 3º É vedado o pagamento de despesas com juros, multas, atualização monetária e custas de protesto de título, por atraso de pagamento, com recursos do contrato de gestão, salvo quando os mesmos decorrerem de atraso de repasse de recursos pelo Poder Público.

DOS RECURSOS PATRIMONIAIS

Art. 40. Poderão ser destinados às Organizações Sociais de Saúde com contrato de gestão em vigor bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

Parágrafo 1º Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais de Saúde parceiras, mediante cláusula expressa constante do contrato de gestão e anexo que os identifique e relacione ou durante a vigência do instrumento de parceria, mediante permissão de uso.

Parágrafo 2º Os bens móveis públicos destinados à Organização Social de Saúde poderão ser permutados, após prévia avaliação do bem e expressa autorização do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, por outros de igual ou maior valor, os quais passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo 3º A permuta de que trata o Parágrafo 2º dependerá de prévia avaliação do bem e de expressa autorização do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Parágrafo 4º O Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato informará a Secretaria Municipal de Administração das permutas realizadas.

Art. 41. Caso a Organização Social de Saúde adquira bens móveis depreciáveis com recursos provenientes da celebração do contrato de gestão, estes deverão ser transferidos ao Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato ou, com a anuência deste, a outro órgão do poder público municipal ao término da vigência do instrumento se sua depreciação acumulada for menor que 60% (sessenta por cento) do seu valor original.

Parágrafo 1º Caso sua depreciação acumulada seja maior que 60% (sessenta por cento) do seu valor original, o bem móvel depreciado em questão poderá ser transferido à Organização Social de Saúde de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do dirigente máximo do Poder Público.

Parágrafo 2º Para efeito de cálculo da depreciação a que se refere este artigo, serão considerados os prazos estabelecidos na Instrução Normativa da Secretaria Receita Federal - SRF que fixa prazo de vida útil e taxa de depreciação de bens.

Parágrafo 3º A contabilização da depreciação dos bens móveis adquiridos com recurso do contrato de gestão será efetuada a partir da

e A hab



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

RUA PROGRESSO, 700 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07901-080

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete da
Prefeita

data de aquisição do bem pela Organização Social de Saúde, inclusive no caso de bens já utilizados.

Parágrafo 4º Caso a Organização Social de Saúde adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do contrato de gestão, este será afetado o seu objeto e gravado com cláusula de inalienabilidade.

DO PESSOAL

Art. 42. O Poder Público poderá ceder, com ônus para o órgão de origem, servidor efetivo para ter exercício em Organização Social de Saúde com contrato de gestão vigente mediante cláusula expressa constante do contrato de gestão, inclusive com anexo que identifique e relacione os servidores a serem cedidos.

Parágrafo 1º Durante a vigência do contrato de gestão, a cessão do servidor efetivo lotado no Poder Público ou em órgão interveniente se dará por ato do dirigente máximo, ou, se com exercício em órgão estatal diverso, por ato conjunto do dirigente máximo de sua lotação e do órgão em que o servidor esteja em exercício.

Parágrafo 2º A cessão de servidor para ter exercício em organização social de saúde com ônus para o órgão de origem ocorrerá sem prejuízo do vencimento e vantagens de caráter permanente atribuídos ao cargo efetivo ocupados pelo servidor.

Parágrafo 3º O pagamento da remuneração mensal do servidor efetivo cedido à Organização Social de Saúde com ônus para o órgão de origem será processado mediante apresentação de comprovante de frequência enviado pela entidade parceira.

Parágrafo 4º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor efetivo cedido, quer na ativa, na aposentadoria ou na pensão que seja decorrente, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social de Saúde.

Parágrafo 5º O servidor efetivo cedido com ônus para o órgão de origem, enquanto em exercício em organização social de saúde, perceberá as vantagens do cargo ou função pública a que fizer jus e não sofrerá nenhum prejuízo, para qualquer fim, na contagem de seu tempo de serviço.

Parágrafo 6º A cessão de servidor efetivo de trata este artigo não poderá gerar a necessidade de substituição do servidor cedido nem de nomeação ou contratação de novos servidores para o exercício de função idêntica ou assemelhada no órgão ou entidade cedente.

Parágrafo 7º É vedado ao servidor ou funcionário, efetivo ou não, que exerça cargo ou função em comissão ou gratificada no âmbito do Poder Público Municipal, o exercício das funções de conselheiros da Organização Social de Saúde, conforme disposto no inciso II do art. 25, da Lei Municipal nº. 2928/2017.

Parágrafo 8º É permitido o exercício de cargo de gerência ou direção na Organização Social de Saúde pelos servidores que lhe forem cedidos.

Parágrafo 9º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social de Saúde a servidor

e X hab



cedido, no vínculo com o Poder Público, com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia e assessoria.

Parágrafo 11. Em caso de ocorrência de qualquer infração por parte do servidor cedido, a entidade encaminhará relatório à Pasta propondo as medidas cabíveis.

II - que estejam respondendo a processo administrativo ou disciplinar.

Art. 43. Para efeito do previsto nos artigos 11. da Lei Municipal nº2928/2017, entende-se por prestação de contas relativa à execução do contrato de gestão a comprovação, perante o Poder Público, do cumprimento do objeto e das metas pactuadas e a comprovação da correta aplicação dos recursos repassados à Organização Social de Saúde.

I - relatório, trimestral ou anual, sobre a execução do objeto do contrato de gestão, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - entrega do extrato da execução física e financeira estabelecida no Parágrafo 3º deste Artigo;

III - entrega do extrato das movimentações financeiras de contas correntes, poupança e de investimentos bancárias, vinculadas ao Contrato de Gestão;

exercício: IV - demonstração de resultados do período ou do

V-balancete ou balanço patrimonial:

VI - demonstração das origens e aplicações de

VII - demonstração das mutações do patrimônio

do patrimônio
e A. Nave



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

RUA PROGRESSO, 700 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07901-080

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete da
Prefeita

social;

VIII - certidões negativas de débitos da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), de Débitos Trabalhistas (Tribunal Superior do Trabalho), e, conforme a natureza da atividade, do Estado de São Paulo e do Município de Francisco Morato ;

IX - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

X - parecer e relatório de auditoria nos termos do art. 45 deste Decreto, se for o caso.

Parágrafo 2º O Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato poderá, em caráter excepcional e eventual, solicitar a apresentação de outros documentos comprobatórios além dos elencados no Parágrafo 1º.

Parágrafo 3º O extrato da execução física e financeira, conforme modelo definido pela Superintendência do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, deverá ser preenchido pela Organização Social de Saúde e publicado no portal da internet da entidade e do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato ou da Prefeitura Municipal de Francisco Morato ou no instrumento de publicação dos atos oficiais do Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término de cada exercício financeiro, de acordo com o modelo constante do contrato de gestão, ficando disponíveis no Portal da entidade.

Parágrafo 4º A prestação de contas da execução do contrato de gestão pela Organização Social de Saúde deverá ser encaminhada pelo Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, anualmente, ao final de cada exercício, ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal.

Art. 44. O acompanhamento por parte do Conselho Municipal de Saúde, de que trata o Parágrafo 4º, do art. 11 da Lei Municipal n. 2928/2017, não pode incluir, nem excluir, modificações das obrigações estabelecidas pelo contrato de gestão celebrado.

Parágrafo 1º Eventuais recomendações ou sugestões do Conselho sobre o descumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde deverão ser encaminhadas ao Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, para adoção de providências que entender cabível.

Parágrafo 2º A Superintendência do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato informará ao Conselho sobre suas atividades de acompanhamento e fiscalização.

Art. 45. A Organização Social de Saúde deverá anualmente realizar auditoria independente, relativa à aplicação dos recursos objeto do contrato de gestão, através de pessoa física ou jurídica habilitada pelo Conselho Regional de Contabilidade e comprovada experiência em auditoria na área de saúde, nos casos em que o montante anual de recursos for superior 5.000.000 (Cinco Milhões) de Unidade Fiscal do Município de Francisco Morato UFM-FM.

Parágrafo 1º O disposto no caput aplica-se também

e A hab



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

RUA PROGRESSO, 700 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07901-080

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete da
Prefeita

aos casos onde a Organização Social de Saúde celebre concomitantemente vários contratos de gestão e cuja soma ultrapasse o valor expresso no caput do artigo.

Parágrafo 2º Os dispêndios decorrentes dos serviços de auditoria independente deverão ser incluídos no orçamento do programa de trabalho como item de despesa.

Parágrafo 3º Na hipótese do Parágrafo 1º, poderão ser celebrados aditivos para efeito do disposto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 46. A comissão de avaliação de que trata o Parágrafo 3º do art. 11 da Lei Municipal nº. 2928/2017, deverá ser composta por meio de indicação de um membro do Poder Executivo, um da Organização Social de Saúde e um pelo Conselho Municipal de Saúde e seus respectivos suplentes:

Parágrafo 1º Competirá à comissão de avaliação monitorar a execução do contrato de gestão.

Parágrafo 2º A comissão de avaliação indicada será nomeada pelo Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, com a designação de seu Presidente.

Art. 47. Compete à comissão de avaliação analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social de Saúde, trimestralmente, ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo desde que requisitado, justificadamente, pelo referido Colegiado, nos termos do Parágrafo 2º do art. 11 da Lei Municipal n. 2928/2017.

Parágrafo 1º A comissão de avaliação deverá reunir-se, ordinariamente, trimestralmente, para avaliação da execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

Parágrafo 2º Compete ainda, à comissão de avaliação, nas reuniões ordinárias, analisar a prestação de contas correspondente e elaborar relatório conclusivo sobre a análise procedida.

Parágrafo 3º O Presidente da comissão de avaliação poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que cientificados previamente todos os seus integrantes.

Parágrafo 4º Das reuniões da comissão de avaliação serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

Parágrafo 5º. O Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato disponibilizará o relatório da comissão de avaliação no Portal da própria Superintendência ou da Prefeitura do Município de Francisco Morato na Internet.

Parágrafo 6º O Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato encaminhará, anualmente, conjuntamente com a prestação de contas, conforme o Parágrafo 2º do Art. 17, o relatório da comissão de avaliação ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal.

e A Nalb



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

RUA PROGRESSO, 700 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07901-080

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete da
Prefeita

Art. 48. O Presidente da comissão de avaliação é obrigado a comunicar oficialmente, ao Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada pela referida comissão, quanto à utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social de Saúde, para adoção das providências necessárias, no âmbito das respectivas competências, sob pena de responsabilidade solidária e funcional, quando for o caso.

Art. 49. Sem prejuízo do disposto no art. 48 deste Decreto, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da Organização Social de Saúde, cabe ao Presidente da comissão de avaliação, ouvida previamente a área jurídica do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, representar ao Ministério Público, informando-lhe o que foi apurado pela referida Comissão e, concomitantemente, comunicar à Procuradoria-Geral do Município, a fim de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis visando, inclusive, à decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e ao sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Art. 50. Os Administradores das Organizações Sociais de Saúde ao tomarem conhecimento de qualquer tentativa de representantes do Poder Público de interferir, de forma direta ou organização e funcionamento da entidade, dela darão ciência ao titular do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, ao Conselho Municipal de Saúde, à Procuradoria-Geral do Município, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 51. A Organização Social de Saúde indicará, para cada contrato de gestão, pelo menos um gestor, que será responsável pela boa administração dos recursos recebidos.

Parágrafo único. O nome do gestor ou dos dirigentes indicados será publicado no extrato do contrato de gestão.

CAPÍTULO VIII **DA RELAÇÃO ALTERNATIVA OU COMPLEMENTAR COM A ORGANIZAÇÃO** **SOCIAL DE SAÚDE**

Art. 52. O poder público poderá celebrar com a Organização Social de Saúde, além do contrato de Gestão:

I - Contrato de Prestação de Serviços, mediante dispensa de licitação, para atividades contempladas no contrato de gestão anterior rescindido, nos termos do art. 24, IX e XXIV, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 22 da Lei Municipal nº 2928/2017

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

RUA PROGRESSO, 700 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07901-080

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete da
Prefeita

Art. 53. Deverão ser arquivados no Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato:

I - os processos de:

- a) qualificação, bem como de sua renovação;
- b) chamamento público, concurso de projetos enegociação do contrato de gestão;
- c) de desqualificação;
- d) os contratos de gestão, convênios, termos de parceria, de colaboração ou de fomento e seus termos aditivos.

II - os relatórios:

- a) da execução dos contratos de gestão;
- b) da comissão de avaliação;
- c) de, caso haja, auditoria do contrato de gestão.

Parágrafo 1º Todas as informações, documentos, correspondências e despachos deverão estar contidos em cada um dos processos e documentos elencados nos incisos e alíneas do caput, preferencialmente na forma eletrônica.

Parágrafo 2º Os processos poderão ser consultados por qualquer cidadão.

Art. 54. A Organização Social de Saúde fará publicar no portal da internet da entidade e do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato ou da Prefeitura Municipal de Francisco Morato ou no órgão de publicação dos atos oficiais do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da assinatura do contrato de gestão, o regulamento próprio a que se refere o art. 24 da Lei Municipal n. 2928/2017, remetendo cópia para conhecimento do Poder Público.

Parágrafo único. O regulamento próprio de que trata o caput deverá ficar disponível permanentemente no portal da internet da Organização Social de Saúde.

Art. 55. Caso a entidade pleiteante da habilitação como Organização Social de Saúde existir há mais de 5 (cinco) anos e for detentora de certificado de entidade beneficente de assistência social (CEBAS) na área de saúde, a mesma, poderá receber a referida qualificação, observados os Parágrafos 1º e 2º.

Parágrafo 1º A entidade que for qualificada nos termos do caput, deste artigo deverá no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação da Lei Municipal nº. 2928/2017, promover a adaptação do respectivo estatuto ao disposto nos artigos. 3º e 4º da referida Lei e ao parágrafo único do art. 2º deste Decreto.

Parágrafo 2º Independentemente do prazo estipulado no Parágrafo 1º, os membros do Conselho de Administração ou equivalente não poderão ser:

I – parentes consanguíneos ou afins até 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Deputados Estaduais ou Federais;

II - servidores públicos detentores de cargo de provimento em comissão ou função comissionadas ou gratificada, no âmbito do poder público municipal.

e A paula



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO
RUA PROGRESSO, 700 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07901-080
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete da
Prefeita

Parágrafo 3º Caso a entidade qualificada nos termos do caput, não promova a adaptação do respectivo estatuto no prazo previsto no Parágrafo 1º a mesma terá sua qualificação suspensa.

Art. 56. O titular do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato poderá expedir normas e instruções complementares a este Decreto.

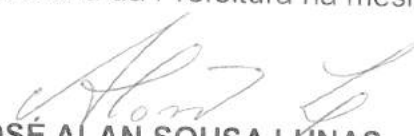
Art. 57. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o decreto Municipal nº 90 "G"/2017 de 07 de Julho de 2017.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 02 de janeiro de 2019.


RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal


MARCELO SIMÕES
Superintendente do Serviço de Assistência
Médica de Francisco Morato

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Coordenadoria de Assuntos de Secretaria